



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

A lei contém 150 páginas. Está publicada no site do município para download.

LEI N.º 328/2013

de 11 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano Plurianual do Município de Lavras da Mangabeira (CE), para o quadriênio 2014/2017, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ **235.130.321,00** (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e trinta mil, trezentos e vinte e um reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2014	52.567.500,00
Exercício Financeiro de 2015	56.510.063,00
Exercício Financeiro de 2016	60.748.317,00
Exercício Financeiro de 2017	65.304.441,00
TOTAL	235.130.321,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.